



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A presente contratação destina-se a viabilizar a participação de três vereadores em compromissos institucionais na cidade de Brasília/DF, entre os dias 01 e 04 de abril de 2025. A presença dos parlamentares visa representar os interesses do município em reuniões com autoridades federais em órgãos governamentais, visando a captação de recursos e articulação política. Dessa forma, a contratação busca assegurar o transporte aéreo e a hospedagem compatível com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

Para atender ao objetivo institucional, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Passagens aéreas de ida e volta para três vereadores;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 3735-1224 | e-mail: cmac@cmacladuodec.gov.br

com o identificador 38003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

- Trechos: Vitória/ES - Brasília/DF (ida em 01/04/2025) e Brasília/DF - Vitória/ES (retorno em 04/04/2025);
- Classe econômica, com bagagem de mão de até 10kg;
- Hospedagem em quarto triplo, a até 5 km da Praça dos Três Poderes;
- Estabelecimento hoteleiro com serviço de café da manhã, Wi-Fi, televisão, ar-condicionado e banheiro privativo;
- Condições de conforto e segurança compatíveis com o nível da representação institucional.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	03	UNIDADES	PASSAGENS AÉREAS IDA ORIGEM: VITÓRIA/ES DESTINO: BRASÍLIA/DF DATA: 01/04/2025
02	03	UNIDADES	PASSAGENS AÉREAS RETORNO ORIGEM: BRASÍLIA/DF DESTINO: VITÓRIA/ES DATA: 04/04/2025
03	03	PESSOAS	HOSPEDAGEM Especificações mínimas necessárias: QUARTO TRIPLO (com 3 camas de solteiro) Em um raio de 5km de distância da praça dos 3 poderes; Café da manhã incluso Ar condicionado WIFI Televisão Banheiro no quarto

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Foram realizadas consultas junto a diferentes fornecedores do setor, incluindo agências de turismo e plataformas de reserva de passagens e hospedagem. O levantamento demonstrou relevante variação de preços conforme a antecedência da reserva, disponibilidade de assentos e acomodações, bem como a política tarifária das companhias aéreas e hotéis.

Ainda assim, pelo preço apurado em todas as hipóteses, verificou-se a possibilidade de se realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação pois está mais alinhada às necessidades e à estrutura operacional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

A estimativa de custos foi baseada na coleta de preços praticados no mercado para serviços de transporte aéreo e hospedagem compatíveis com as especificações exigidas. O detalhamento das cotações obtidas está anexado ao processo, evidenciando a razoabilidade dos valores estimados para a contratação.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

Foram pesquisados no google agencias de turismo e viagens para cotação comprovantes de e-mail em anexo, bem como, cotação de preço nos sites oficiais das companhias aéreas e também de agencias que possibilitam a cotação online.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução proposta envolve a contratação de serviços integrados de transporte aéreo e hospedagem, garantindo o atendimento da necessidade administrativa com eficiência e racionalidade. A aquisição será





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

realizada por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, observando-se os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

O parcelamento da contratação não se aplica, pois os serviços são interdependentes e compõem um mesmo escopo de deslocamento e hospedagem. A aquisição integrada evita dispersão de esforços administrativos e possibilita melhores condições negociais.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Os resultados esperados com a contratação incluem:

- Atendimento às necessidades institucionais com economicidade;
- Garantia de deslocamento e hospedagem com segurança e conforto;
- Redução de custos operacionais por meio de planejamento antecipado;
- Eficiência no cumprimento da agenda oficial dos vereadores.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam integração com o presente objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Embora o impacto ambiental da contratação seja reduzido, destaca-se que o transporte aéreo é uma fonte significativa de emissões de CO₂. Recomenda-se a priorização de companhias aéreas que adotem políticas de compensação de carbono e práticas sustentáveis. No que tange à hospedagem, pode-se considerar estabelecimentos certificados em práticas ambientais sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

A contratação mostra-se plenamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. O procedimento está alinhado às exigências normativas e garantirá a adequada participação dos vereadores em eventos de interesse municipal, assegurando o retorno em benefícios institucionais e administrativos para o município.

Afonso Cláudio/ES, 14 de março de 2025.

Ana Paula Saiter Hortelan
Membro da CPL/EA

Juliana F. M. V. Petronetto
Diretora Geral

